



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 22 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dos Srs. Vereadores Cristian Rodrigo Alves Nogueira, Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela, Emilene Roberta Damini, Fabiano José dos Santos, Homero Marques Filho, João Francisco Gonçalves Gil, Lukas Ortiz Amatti, Marcelo Aparecido Marin, Miguel Gustavo Figueiredo Bueno e Tatiane Souza Rogatti Rossini

Altera as redações dos §§ 6º, 8º e 12, do Art. 176 e Revoga o § 10 e o seus incisos e o § 11, do Art. 176, todos da Lei Orgânica do Município de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Os §§ 6º, 8º e 12, todos do Art. 176, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.176

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere § 6º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 12 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para as programações das emendas individuais.

Art. 2º Ficam revogados os § 10 e seus incisos I, II, III e IV e o § 11, ambos do Art. 176, da Lei Orgânica do Município de Palmital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de julho de 2.023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 13 de julho de 2.023.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral